



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

PROJETO APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26/04/2022

AUTÓGRAFO Nº 22/2022 PROJETO DE LEI Nº 21/2022

Autoriza o Poder Executivo a promover cursos profissionalizantes através da formalização de convênios e parcerias junto às entidades públicas e privadas, destinados à capacitação da população local.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover cursos profissionalizantes, destinados aos munícipes que atenderem os critérios desta lei, no intuito de capacitá-los para concorrer a vagas de emprego e assim gerar renda e movimentar a economia local.

Art. 2º - É facultado ao Poder Público Municipal celebrar convênios/parcerias com entidades públicas ou privadas ou contratar empresa especializada, visando à troca de experiências, bem como a capacitação de instrutores e alunos.

Parágrafo único - Os professores responsáveis por ministrar as aulas dos cursos deverão ter experiência comprovada no ramo de atividade ou diploma reconhecido por instituição oficial.

Art. 3º - Os certificados de conclusão dos cursos técnicos profissionalizantes serão expedidos pelo Poder Público Municipal podendo ainda se dar através das parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - As vagas deverão ser ofertadas, apenas e tão somente aos moradores do município de Sarutaiá-SP, que deverão atender os seguintes critérios:

- I. candidatos em situação de extrema pobreza;
- II. candidatos com cadastro atualizado no Cad. Único;
- III. candidatos residentes no município há pelo menos 01 (um) ano;
- IV. candidatos com escolaridade compatível exigida pelo curso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

V. candidatos com idade de 18 a 25 anos.

VI.

Parágrafo único - Fica instituído ainda que os beneficiários deste programa devam comprovar domicílio no município de Sarutaiá-SP há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento anual.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em 27 de abril de 2022.

Jessé Aparecido Lisboa
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.